sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

Relatório Trabalhista

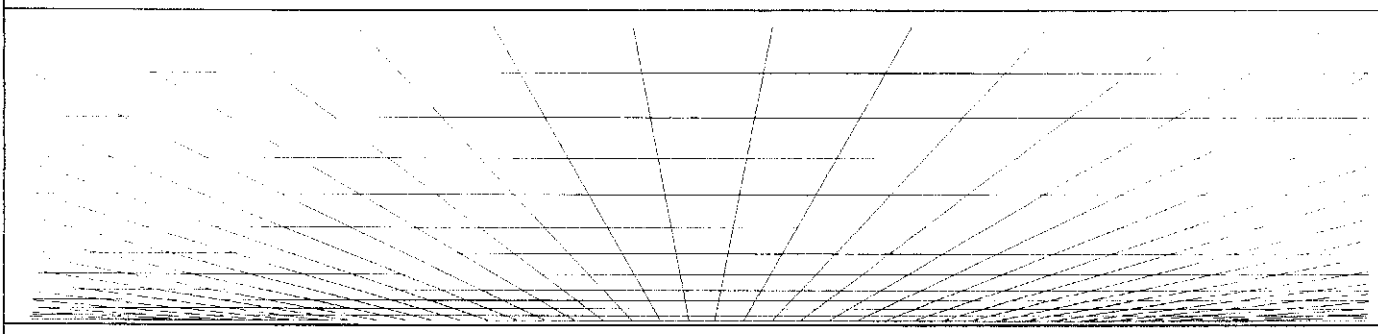

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

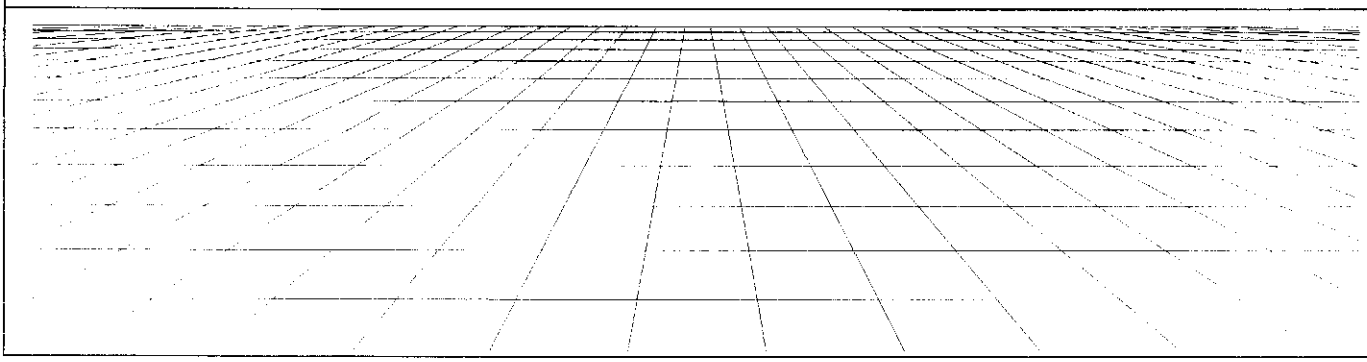

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

SAT - DIFERENÇA DE NOVEMBRO/91 - RECOLHIMENTO PRORROGADO ATÉ 07/02/92

De acordo com a Portaria nº 3.015, de 17/01/92, DOU de 20/01/92, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, as eventuais diferenças / de contribuições do INSS, tais como: SAT-Seguro Acidente do Trabalho , empregado doméstico, trabalhador avulso, empregador doméstico, empregador rural e a do seguro especial, exigidas desde a competência novembro de 1991, deverão ser recolhidas até o dia 07/02/92.
Lembra-se que o antigo prazo era até 07/01/92, determinada pela Portaria Ministerial nº 3.002, de 02/01/92, DOU de 06/01/92 (RT nº 02/91).
O não recolhimento neste novo prazo, acarretará na cobrança dos acréscimos legais desde 07/12/91.
Veja na íntegra, a respectiva Portaria.

" Art. 1º - O prazo previsto para recolhimento das contribuições de que trata o § 1º do artigo 3º da Portaria/MTPS nº 3.002, de 02/01/92, fica prorrogado para 07/02/92.

§ único - O não recolhimento das contribuições de que trata o "caput" no prazo previsto implicará cobrança / dos acréscimos legais a partir de 07/12/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. "

Obs.: a) Veja matéria sobre o novo enquadramento do SAT, exigida desde novembro/91, no RT nº 51/91, item 02;
b) Veja matéria sobre o antigo prazo de recolhimento do INSS, dessas eventuais diferenças no RT nº 02/92, item 01.

NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL A PARTIR DE JANEIRO/92

De acordo com a Portaria nº 42, de 20/01/92, DOU de 21/01/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o Salário Mínimo a partir de 01/01/92 será de Cr$ 96.037,33.
O reajuste foi com base em 119,82342% correspondente à variação acumulada do INPC no período de setembro a dezembro/91, acrescido do aumento / real de 4,02%, como manda a Lei nº 8.222, art. 10, inciso II, de 05/setembro/91.

REAJUSTE SALARIAL PARA JANEIRO/92 - GRUPO I - LEI Nº 8.222/91

De acordo com a Portaria nº 42, Art. 2º, de 20/01/92, DOU de 21/01/92 , do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas integrantes do Grupo I, com datas-bases: janeiro, maio e setembro, deverão conceder um Reajuste Salarial aos seus empregados, a partir de janeiro/92.
O reajuste é de 119,82342%, sobre a parcela salarial não superior a Cr$

288.111,99, vigente em 01/09/91, considerando apenas o abono incorporado / pela Lei nº 8.238/91.
Dessa maneira, podemos aplicar as seguintes fórmulas, para cálculo do Reajuste Salarial a partir de janeiro/92 - Grupo I, para parcelas salariais , em setembro/91, não superiores a Cr$ 288.111,99.

A) Empresas que concederam apenas os 16% em setembro/91 e 23% em novembro de 1991, considerar a seguinte fórmula:

Salário (dez/91) x 1.5407 = Salário de janeiro/92

B) Empresas que concederam além dos 16% em setembro/91 e 23% em novembro / 91, considerar a seguinte fórmula:

Salário (dez/91) x ILR = Salário de janeiro/92

Onde:

ILR = Índice Líquido de Reajuste, calculado da seguinte maneira:

2.1982342 : TAA = ILR

Onde:

TAA = Total de Antecipações Acumuladas no período de setembro a dezembro/91, calculado da seguinte maneira:

1.5407 (=acumulado de set/91 e nov/91) x antecipações concedidas em out/91 e/ou dez/91.

Alternativamente, poderá ser considerado a seguinte fórmula, que o resultado será o mesmo (situação "B"):

SIA x 2.1982342 = Salário de janeiro/92

Onde:

SIA = Salário de setembro/91, com a Incorporação do Abono, porém sem o reajuste de 16%, isto é:

$$\frac{\text{Salário (set/91) + Inc. Abono + 16\%}}{1.16} = \text{SIA}$$

Obs.: Na hipótese "B", verificar se as antecipações à serem incluidas, estão previstas para compensação nos reajustes determinados pela Política Salarial do Governo (Lei nº 8.222/91).

Na íntegra, o Art. 2º, da Portaria nº 42:

" Art. 2º - O percentual de reajuste, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.222, de 05/09/91, a ser aplicado a partir de 01/01/92 é de 119,82342%, correspondentes a variação do INPC nos meses de setembro a dezembro/91.

§ 1º - O percentual de que trata o "caput" deste artigo aplica-se à parcela salarial não superior a Cr$ 288.111,99, dos trabalhadores integrantes do Grupo I, cujas datas - base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 2º - A base de incidência do reajuste de que trata este artigo será o salário vigente em 01/09/91, considerado o abono incorporado pela Lei nº 8.238, de 04/10/91, e deduzida a importância, em cruzeiros, decorrentes da antecipação fixada na Portaria nº 907/91 que ainda não tenha sido compensada na forma do art. 1º, § 1º da Lei referida neste parágrafo.

§ 3º - Para o cálculo do salário relativo a janeiro/92 dos trabalhadores referidos nesta Portaria, deverá ser observado o disposto neste parágrafo.

I - Somar-se-á o valor do reajuste calculado nos termos deste artigo ao valor do salário vigente no mês de dezembro/91.

II - Do valor resultante do cálculo descrito no inciso anterior, deduzir-se-ão as parcelas decorrentes das antecipações de que tratam as Portarias nº 907/91 e nº 1.030/91 que ainda / não tenham sido compensadas.

§ 4º - Eventuais antecipações ou reajustes concedidos além dos expressamente previstos nas Leis nº 8.222 e nº 8.238 observarão o que dispuser a norma que os tiver originado. "

Obs.: Para o pleno domínio dos cálculos apresentados neste ítem, consulte a página 21 (números índices) do nosso Manual de Matemática e Estatística Aplicado a Administração de Pessoal.

REAJUSTE SALARIAL DE DEZEMBRO/91 - GRUPO IV - COMPLEMENTAÇÃO JAN/92

De acordo com o art. 3º, da Portaria nº 42, de 20/01/92, DOU de 21/01/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes ao Grupo IV, da Lei nº 8.222/91, com datas-bases: abril, agosto ou dezembro), deverão recalcular o reajuste de dezembro/91 em / 77,06%, e pagar a complementação (caso haja) agora no mês de janeiro / 92.

Lembra-se que a Portaria nº 1.224, de 17/12/91, DOU de 19/12/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (RT nº 53/91, item 03) havia concedido um reajuste provisório de 75,79%.

Dessa maneira, a complementação poderá ser calculada utilizando-se as seguintes fórmulas, para a parcela salarial não superior, em setembro/91 com incorporação do Abono, a Cr$ 126.000,00.

a) Empresas que não concederam antecipações, além dos 18% em outubro / 91:

Salário (nov/91) x 1.50051 = Sal. dez/91

b) Empresas que concederam antecipações, além dos 18% de outubro/91:

Salário (set/91) x 1.7706 = Sal. dez/91

Sobre os resultados obtidos em um dos cálculos acima, compara-se com o cálculo anterior. Havendo diferença, paga-se no mês de janeiro/92.

Art. 3º, da Portaria nº 42, na íntegra:

" Art. 3º - O percentual de reajuste fixado em 75,79% para os trabalhadores integrantes do Grupo IV pela Portaria nº 1.224/91 fica alterado para 77,06%, devendo ser observado o disposto no art. 2º, inciso II, da referida Portaria. "

REAJUSTE SALARIAL - GRUPO III - LEI Nº 8.222/91 - PARA JANEIRO/92

As empresas pertencentes ao Grupo III, com datas-bases: novembro, março ou julho, deverão conceder para o mês de janeiro/92, uma antecipação salarial de 28,5%, sobre as parcelas salariais não superiores a Cr$ 288.111,99, vigentes em 01/11/91, conforme determinou a Portaria número 1.272, de 27/12/91, DOU de 30/12/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (RT nº 01/92, item 04).

Com a divulgação oficial do novo Salário Mínimo para janeiro/92, já podemos estabelecer as fórmulas para cálculo dos salários de janeiro/92, conforme segue:

A) Empregados que ganhavam até Cr$ 288.111,99, em novembro/91, aplicar a seguinte fórmula:

Salário (nov/91) x 1.285 = Salário (jan/92)

B) Empregados que ganhavam acima de Cr$ 288.111,99, em novembro/91, aplicar a seguinte fórmula:

Salário (dez/91) + Cr$ 82.111,92 = Salário (jan/92)

VALORES DE UFIR - PERÍODO DE 02 ATÉ 22/01/92

02/01/92 = Cr$ 597,06	09/01/92 = Cr$ 625,82	16/01/92 = Cr$ 655,97
03/01/92 = Cr$ 602,70	10/01/92 = Cr$ 631,74	17/01/92 = Cr$ 662,17
06/01/92 = Cr$ 608,40	13/01/92 = Cr$ 637,71	20/01/92 = Cr$ 668,43
07/01/92 = Cr$ 614,15	14/01/92 = Cr$ 643,74	21/01/92 = Cr$ 674,75
08/01/92 = Cr$ 619,96	15/01/92 = Cr$ 649,83	22/01/92 = Cr$ 681,13

CÓDIGOS DE DARF - RECOLHIMENTO DEPÓSITO JUDICIAL

De acordo com o Ato Declatório nº 01, de 16/01/92, DOU de 20/01/92, do Departamento da Receita Federal, para a conversão do depósito judicial em renda da União, deverão ser utilizados os códigos da tabela abaixo, no preenchimento do DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais:

IMPOSTOS OU CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGOS
Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF	2768
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	2783
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2808
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	2796
Imposto s/ Operações Financeiras - IOF	2810
FINSOCIAL	2836
PIS/PASEP	2849
Contribuição Social	2851
Outros	2880

Obs.: Para recolhimento de honorários advocatícios decorrentes de decisões judiciais, será utilizado o código 2864.

TABELA EXTRA-OFICIAL DO INSS - PARA JANEIRO/92

Não divulgado oficialmente no Diário Oficial da União - DOU, a Previdência Social informa que a tabela do INSS para o mês de janeiro/92 (desconto de empregados) será a seguinte:

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALIQUOTA
01. 276.978,83	8%
02. de 276.978,84 até 461.631,38	9%
03. de 461.631,39 até 923.262,76	10%

SALÁRIO FAMILIA E AUXILIO NATALIDADE PARA JANEIRO/92:

Foi informado extra-oficialmente também, os valores de Salário Familia e Auxilio Natalidade para o mês de janeiro/92, sendo de Cr$ 7.386,11 para / remuneração até Cr$ 276.978,83 e acima o valor do SF é de Cr$ 923,26. Já para o Auxilio Natalidade o valor é de Cr$ 27.154,79, somente para / quem tem remuneração até o limite máximo de Cr$ 276.978,83.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).